

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003666/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052227/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.205548/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ n. 89.848.543/0178-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLORI CESAR PECCIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.638,00** (um mil seiscentos e trinta e oito reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.606,00** (um mil seiscentos e seis reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.576,00** (um mil quinhentos e setenta e seis reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2023, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.745,00** (um mil setecentos e quarenta e cinco reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.710,00** (um mil setecentos e dez reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.678,00** (um mil seiscentos e setenta e oito reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

Parágrafo Único: Os salários mínimos profissionais estabelecidos no "caput" e seus itens desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em **1º de março de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2021**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.

b) Em **1º de março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos cento), a incidir sobre os salários percebidos em **março de 2022**, resultante da aplicação do reajuste previsto na alínea “a” supra.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

A) Data Base Março de 2022

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2021	10,80%	Setembro	2021	5,73%
Abril	2021	9,85%	Outubro	2021	4,48%
Mai	2021	9,44%	Novembro	2021	3,28%
Junho	2021	8,40%	Dezembro	2021	2,42%
Julho	2021	7,75%	Janeiro	2022	1,67%
Agosto	2021	6,66%	Fevereiro	2022	1,00%

B) Data Base Março de 2023

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2022	5,47%	Setembro	2022	1,54%
Abril	2022	3,70%	Outubro	2022	1,54%
Mai	2022	2,63%	Novembro	2022	1,54%
Junho	2022	2,17%	Dezembro	2022	1,54%
Julho	2022	1,54%	Janeiro	2023	1,23%
Agosto	2022	1,54%	Fevereiro	2023	0,77%

§ 1º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas em **até 03 (três) parcelas**, de igual valor, devendo a primeira ser paga junto com a folha de pagamento do mês de **setembro/2023 e as demais parcelas nos meses subsequentes, sendo que as empresas deverão disponibilizar o valor das respectivas diferenças, de forma integral, se for o caso, junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Não cumprido o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no ato de pagamento de salários discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal de o empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, divididas pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado as empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos seus empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma cópia do documento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente Acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos, durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO COMISSIONADO

Obrigações de as férias, a gratificação natalina, as parcelas rescisórias o salário maternidade e o auxílio doença dos empregados que habitualmente percebem comissões, serem calculadas, tomando-se por base a média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses do período a que se referir, devidamente atualizadas pela variação do IGPM/FGV, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigações de as empresas registrarem na carteira de trabalho do empregado e no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Obrigações de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasião do pagamento de férias, desde que requerido 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigação de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados afastados do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal a título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, em 50% para as duas primeiras e, 100% (cem por cento) do seu valor normal para as duas horas seguintes, quando for o caso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração, percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Obrigação de o adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante ser calculado com base no salário mínimo profissional estabelecido neste Acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas, desde que estas percebam até três salários da categoria, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Proibição de o contrato de experiência ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obrigação de as empresas entregarem ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho, mediante recibo da entrega aposto na via da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário complementando-se o tempo nele previsto após a respectiva alta concedida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de o empregado dispensado pelo empregador sem justa causa, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados do aviso, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de auxílio previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigaç o de as empresas que dispensarem seus empregados do comparecimento ao trabalho no prazo de cumprimento do aviso pr vio, faz -lo por escrito no verso do pr prio aviso.

CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - AVISO PR VIO – REDUÇ O DA JORNADA

No in cio do per odo do aviso pr vio, o empregado poder  optar pela reduç o de duas horas no in cio ou no final da jornada de trabalho.

CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA - AVISO PR VIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasi o da despedida sem justa causa, um aviso pr vio de 30 (trinta) dias acrescido da indenizaç o de mais 03 (tr s) dias por cada ano ou fraç o igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

EST GIO/APRENDIZAGEM

CL USULA TRIG SIMA QUARTA - ESTAGI RIOS

A admiss o ou aceitaç o de estagi rios enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que no limite de 10% (dez por cento) do n mero de empregados do estabelecimento e, que n o implique em demiss es de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISS O, DEMISS O E MODALIDADES DE CONTRATAÇ O

CL USULA TRIG SIMA QUINTA - ESPECIFICAÇ O DO MOTIVO DA DESPEDIDA

Obrigaç o de as empresas notificarem por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado pela empresa para rescis o por justa causa.

RELAÇ ES DE TRABALHO – CONDIÇ ES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇ ES DA FUNÇ O/DESVIO DE FUNÇ O

CL USULA TRIG SIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇ O

Proibiç o de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, permitida apenas a limpeza superficial de seu local de trabalho onde executa a funç o.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CL USULA TRIG SIMA S TIMA - MAQUILAGEM

Obrigaç o de as empresas, quando exigirem que seus empregados (as) trabalhem maquilados (as), fornecerem o material necess rio, que dever  ser adequado a tez do funcion rio (a).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade ao emprego à empregada gestante durante a gravidez e até sessenta dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigações de as empresas fornecerem comprovante de entrega de todos os documentos apresentados pelos empregados, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre a vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças apuradas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas somente poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, se formalizarem acordo coletivo de trabalho específico, devendo cumprir todos os requisitos estabelecidos pelo sindicato acordante, sob pena de nulidade do ato e, ainda, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

Parágrafo Único:

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista poderão prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo até as 18h.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o Art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.061/98, no âmbito da categoria profissional acordante, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

a - o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada exceder a 02 (duas) horas diárias.

b - o acertamento das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do período máximo de 60 dias.

c - o número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 15 (quinze) horas por trabalhador, exceto no mês de dezembro que será de 20 (vinte) horas por trabalhador, cuja compensação, nesse caso, será impreterivelmente até o final de janeiro.

d - as horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão sempre pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.

e - a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

§ 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

§ 2º - As partes estipulam que as normas desta cláusula e parágrafos acima estabelecidas vigorarão a partir da assinatura e até o término da vigência geral do presente Acordo.

§ 3º - As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas ao fornecimento de lanche para os empregados, bem como a utilizarem o cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalhem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário e, na mesma oportunidade, à entidade sindical dos empregados.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste Acordo.

§ 5º - Caso o empregador adote o disposto nesta cláusula e, descumpra qualquer de seus dispositivos será desconsiderado o banco de horas e devidas as horas excedentes como extras, bem como será o empregador compelido ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato dos empregados, por cada mês completo de descumprimento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos com extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras neste Acordo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição de as empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido à trabalhar naquele dia.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE

Abono de falta à empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração medica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Concessão do abono de falta para o recebimento do PIS, de meio dia, quando o domicílio bancário do empregado for na mesma cidade e de um dia quando for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Obrigação de as empresas abonarem as faltas ao serviço do pai ou mãe comerciaria, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

Proibição de a jornada de trabalho dos empregados estudantes ser prorrogada, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e provas escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Obrigação de a jornada de trabalho de o empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Obrigação de as empresas abonarem o ponto de seus empregados na terça feira de carnaval, durante todo o dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Obrigação de as empresas fornecerem lanches a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único:

O gozo de férias, no período máximo de dois (02) anos, deverá coincidir em pelo menos uma vez com as férias escolares dos filhos e com o verão.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Obrigação de as empresas que exigem o uso de uniformes fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em número de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos à empresa, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão contratual.

Parágrafo Único:

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos e/ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

Obrigação de as empresas, quando de eleições dos membros das CIPAs, comunicarem ao sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Obrigaç o de as empresas aceitarem atestados de doenas para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos m dicos da empresa ou, por entidade que mantenham conv nio com a previd ncia.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CL USULA SEXAG SIMA - QUADRO DE AVISOS

  permitida a divulga o de avisos, pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, despidos de conte do pol tico-partid rio ou ofensivo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CL USULA SEXAG SIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga o de as empresas encaminharem ao sindicato acordante, c pia das guias de contribui o sindical e de desconto assistencial, acompanhadas de rela o nominal de empregado, com os respectivos sal rios, at  15 (quinze) dias ap s os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CL USULA SEXAG SIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados e alcanados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contribui o negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal. Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontar o de todos os seus empregados, sindicalizados ou n o, beneficiados ou n o pelas cl usulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remunera o, a t tulo de contribui o negocial, a import ncia correspondente ao valor equivalente a **03 (tr s) dias** da remunera o j  reajustada, sendo 01 (um) dia da remunera o de **setembro/2023**, 01 (um) dia da remunera o de **outubro/2023** e 01 (um) dia da remunera o de **novembro/2023**, no limite m ximo de at  R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas import ncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Com rcio de S o Gabriel **at  o 10  (d cimo) dia do m s posterior a cada desconto**, ou seja, **10 outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro**, respectivamente, atrav s de guias pr prias, disponibilizadas na p gina eletr nica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, at  o dia 10 do m s subsequente ao desconto, sob pena das comina es previstas no art. 600, da CLT.

  1  - As contribui es em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cl usula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolu o das mesmas, ser o de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Com rcio de S o Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolu o dos valores em tais casos, exce o feita a eventuais indeniza es em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetua o dos descontos judicialmente contestados.

  2  - As empresas proceder o ao desconto previsto no "caput" desta cl usula sempre que admitir novo empregado, no limite m ximo de at  R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os valores aos cofres do suscitante, atrav s de guias pr prias, disponibilizadas na p gina eletr nica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ao da admiss o.

  3  - Ficam as empresas que descumprirem o disposto nesta cl usula e seus par grafos sujeitas a multa de 100% (cem por cento) pelos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 20% (vinte por cento) por m s subsequente de atraso, a incidir sobre o valor corrigido do d bito, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) por m s de atraso.

  4  - Ao desconto referente   contribui o negocial estabelecida nesta Cl usula,   assegurado o direito de oposi o pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em at  10 dias da publica o do extrato da Conven o Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribui o confederativa mensal **no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria**, devida por todos os integrantes da mesma, a qual dever  ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Com rcio de S o Gabriel, atrav s de guias pr prias, disponibilizadas na p gina eletr nica www.osindical.com.br, **at  o dia**

10 do mês subsequente ao do desconto. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado, será considerada crime contra a organização do trabalho.

§ 5º - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

§ 6º - Por solicitação do Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Obrigações de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato acordante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do mesmo até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único:

Da mesma forma, as empresas, quando notificadas pelo sindicato dos empregados, obrigam-se a procederem ao desconto de mensalidades referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

O empregado que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa, poderá optar em ter a assistência do seu sindicato quando do pedido de demissão ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições na entidade sindical, sob pena de nulidade plena do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tem validade retroativa a partir de 01 de março de 2022.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem cláusulas deste Acordo que contenham obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, pagável através do Sindicato dos empregados e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**FLORI CESAR PECCIN
DIRETOR
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.